



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2393

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Aviso de Resultado Final de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 002/2020 PMI/BA.**
- **Termo de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 002/2020 PMI/BA.**
- **Termo de Adjudicação - Pregão Eletrônico Nº 002/2020 PMI/BA.**
- **Extrato de Publicação de Contrato 069/2020.**
- **Extrato de Publicação de Contrato 070/2020.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 002/2020 - Pregão Eletrônico Nº 002/2020.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 003/2020 - Pregão Eletrônico Nº 002/2020.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 074/2020 SMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PMI/BA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Ituberá-Bahia, em atenção ao art. 8º, § 1º, inc. IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 30, inc. XII, alínea “b”, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 428 de 06 de Abril de 2020, torna público o RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO em epígrafe, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS E ACESSÓRIOS, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de peças e originais, peças genuínas e acessórios para reposição em veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Ituberá, Tendo como vencedoras as empresas **ZIPEL AUTO PEÇAS LTDA.** CNPJ Nº 13.770.755/001-17, Rua 13 de Maio, nº 81 – Ituberá – Bahia, CEP 45.435-000, com o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 13,30% (treze vírgula trinta por cento), para o Lote 1 - Fornecimento de peças para veículos leves, e a **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 11.371.179/0001-00, Endereço: Rua Sergipe, nº 4075, Bairro: Vila Paulista, Cidade de Catanduva – Estado de São Paulo - CEP 15.803-160, com o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 30% (trinta por cento), para o Lote 2 - Fornecimento de peças para veículos pesados.

Ituberá, 17 de junho de 2020.

CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA
Pregoeiro do Município

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MOQZVLWUSXINSBFCHSLIQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 074/2020 SMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PMI/BA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Ituberá-Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 069/2014 de janeiro de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 428 de 06 de Abril de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de peças e originais, peças genuínas e acessórios para reposição em veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Ituberá, **HOMOLOGA** o procedimento junto às empresas **ZIPEL AUTO PEÇAS LTDA**. CNPJ Nº 13.770.755/001-17, Rua 13 de Maio, nº 81 – Ituberá – Bahia, CEP 45.435-000, com o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 13,30% (treze vírgula trinta por cento), para o Lote 1 - Fornecimento de peças para veículos leves, e a **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 11.371.179/0001-00, Endereço: Rua Sergipe, nº 4075, Bairro: Vila Paulista, Cidade de Catanduva – Estado de São Paulo - CEP 15.803-160, com o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 30% (trinta por cento), para o Lote 2 - Fornecimento de peças para veículos pesados, que correrão à conta do orçamento de 2020 do Município de Ituberá/BA, na forma dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei 8.666/93.

Ituberá, 17 de junho de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA

Prefeita de Ituberá

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MOQZVLWUSXINSBFCHSLIQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 074/2020 SMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PMI/BA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Ituberá-Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 069/2014 de janeiro de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 428 de 06 de Abril de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de peças e originais, peças genuínas e acessórios para reposição em veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Ituberá, ADJUDICA junto às empresas **ZIPEL AUTO PEÇAS LTDA.** CNPJ Nº 13.770.755/001-17, Rua 13 de Maio, nº 81 – Ituberá – Bahia, CEP 45.435-000, com o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 13,30% (treze vírgula trinta por cento), para o Lote 1 - Fornecimento de peças para veículos leves, e a **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 11.371.179/0001-00, Endereço: Rua Sergipe, nº 4075, Bairro: Vila Paulista, Cidade de Catanduva – Estado de São Paulo - CEP 15.803-160, com o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 30% (trinta por cento), para o Lote 2 - Fornecimento de peças para veículos pesados, que correrão à conta do orçamento de 2020 do Município de Ituberá/BA, na forma dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei 8.666/93.

Os autos seguirão para apreciação da Sr.^a Iramar Braga de Souza Costa, Prefeita do Município de Ituberá-Ba, para, sendo esse o seu entendimento, homologar o presente certame.

Ituberá, 17 de junho de 2020.

CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA
Pregoeiro do Município

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa contratada: ZIPEL AUTO PEÇAS LTDA. CNPJ Nº 13.770.755/001-17, Rua 13 de Maio, nº 81 – Ituberá – Bahia, CEP 45.435-000.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e originais, peças genuínas e acessórios para reposição em veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Ituberá do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.

Valor global estimativo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 13,30% (treze vírgula trinta por cento), que correrão à conta do orçamento 2020 do Município de Ituberá/BA.

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada abaixo:

Órgão/Unidade: 07.07, 10.18, 11.11, 11.20, 12.12, 12.22, 13.13

Projeto/Atividade: 2.014, 2.039, 2.070, 2.079, 2.086, 2.096, 2.133, 2.137, 1.139.

Elemento: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 0000, 0001, 0002, 0005, 0014, 0015, 0019, 0028 e 0029.

Prazo de execução e de vigência do presente contrato é de 18 de junho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020. Ituberá, 18 de junho de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA

Prefeita de Ituberá

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa contratada: **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 11.371.179/0001-00, **Endereço:** Rua Sergipe, nº 4075, Bairro: Vila Paulista, Cidade de Catanduva – Estado de São Paulo - CEP 45.435-000.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e originais, peças genuínas e acessórios para reposição em veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Ituberá do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.

Valor global estimativo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 30% (trinta por cento), que correrão à conta do orçamento 2020 do Município de Ituberá/BA.

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada abaixo:

Órgão/Unidade: 07.07, 10.18, 11.11, 11.20, 12.12, 12.22, 13.13

Projeto/Atividade: 2.014, 2.039, 2.070, 2.079, 2.086, 2.096, 2.133, 2.137, 1.139.

Elemento: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 0000, 0001, 0002, 0005, 0014, 0015, 0019, 0028 e 0029.

Prazo de execução e de vigência do presente contrato é de 18 de junho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020. Ituberá, 18 de junho de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA

Prefeita de Ituberá

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.

Atas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074/2020.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezoito dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 069/2014 de janeiro de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 428 de 06 de Abril de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, consoante consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020**, R E S O L V E lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA
	Nome: ZIPEL AUTO PEÇAS LTDA. CNPJ Nº 13.770.755/001-17 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 81 – Ituberá – Bahia, CEP 45.435-000

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MOQZVLWUSXINSBFCHSLIQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Fone: 73 3256-2136
E-mail: REPRESENTANTE LEGAL
NOME: Ivan Araújo da Silva
RG: 963.775-34
CPF: 075.905.205-00

VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais na Secretaria da Infraestrutura em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

X. Manter o prazo de garantia e 12(doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado dos produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Proposta de preços vencedora do Lotes I do referido Pregão Eletrônico, para registro de preços, conforme planilha a seguir:

Lote 1 – Fornecimento de peças para veículos leves

Descrição	Marca/Modelo /Fabricante	Valor Estimado De Valores Máximos Durante Toda A Vigência Contratual	Percentual de desconto mínimo
Fornecimento parcelado de peças, acessórios em geral, lubrificantes, aditivos, fluidos e graxa para a prestação de produtos para veículos leves, de diversas marcas, pertencentes a frota municipal.	Original	80,000,00	13,30%

O valor anual estimativo para a contratação na Ata de Registro Preços é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 13,30% (treze vírgula trinta por cento) para o Lote I, que correrão à conta do orçamento de 2020 do Município de Ituberá-Bahia e serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I.** Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- IV.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- V.** Encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade da execução das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelas execuções dos fornecimentos de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos prestador registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MOQZVLWUSXINSBFCHSLIQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do produto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega dos produtos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ** o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MOQZVLWUSXINSBFCCHSLIQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ituberá, 18 de junho de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita Municipal

ZIPEL AUTO PEÇAS LTDA.
CNPJ Nº 13.770.755/0001-17
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

- Nome _____
• _____
CPF nº _____

- Nome _____
• _____
CPF nº _____

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MOQZVLWUSXINSBFCHSLIQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074/2020.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezoito dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 069/2014 de janeiro de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 428 de 06 de Abril de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, consoante consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020**, R E S O L V E lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA
	<p>Nome: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP</p> <p>CNPJ Nº 11.371.179/0001-00</p> <p>Endereço: Rua Sergipe, nº 4075, Bairro: Vila Paulista</p> <p>Cidade de Catanduva – Estado de São Paulo - CEP 45.435-000</p> <p>Fone: (17) 3531-0080</p> <p>E-mail: lincetractor@lincetractor.com.br ou licitacao3@lincetractor.com.br</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL</p> <p>NOME: Vandir Jorge Filho</p> <p>RG: 44.087.743-X</p> <p>CPF: 330.934.338-35</p>

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ORIGINALS, PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o **MUNICÍPIO** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais na Secretaria da Infraestrutura em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **MUNICÍPIO** e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o **MUNICÍPIO** e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12(doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado dos produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Proposta de preços vencedora do Lote II do referido Pregão Eletrônico, para registro de preços, conforme planilha a seguir:

Lote 2 – Fornecimento de peças para veículos pesados

Descrição	Marca/Modelo /Fabricante	Valor Estimado De Valores Máximos Durante Toda A Vigência Contratual	Percentual de desconto mínimo
Fornecimento parcelado de peças, acessórios em geral, lubrificantes, aditivos, fluidos e graxa para a prestação de serviços para veículos pesados, máquinas e tratores de diversas marcas, pertencentes a frota municipal.	Original	180.000,00	30%

O valor anual estimativo para a contratação na Ata de Registro Preços é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), considerando o percentual de desconto mínimo: de 30% (trinta por cento) para o Lote II, que correrão à conta do orçamento de 2020 do Município de Ituberá-Bahia e serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I.** Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade da execução das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelas execuções dos fornecimentos de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos prestador registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do produto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega dos produtos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ** o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ituberá, 18 de junho de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita Municipal

LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ Nº 11.371.179/0001-00
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome
• _____
CPF nº

Nome
• _____
CPF nº

Praça Rui Barbosa, nº 33 – Bairro Centro – CEP 45.435-000
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MOQZVLWUSXINSBFCHSLIQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.